



PROJETO DE LEI Nº 5.435, DE 2013.

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a concessão do Selo Município Amigo do Esporte.

Autor: Deputado **VALADARES FILHO**

Relator: Deputado **ROMÁRIO**

I - RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo incluir na Lei n.º 9.615, de 1998, que institui as normas gerais do desporto, a instituição do Selo Município Amigo do Esporte, a ser conferido anualmente pelo Ministério do Esporte, ao município que houver efetivamente implantado, com resultados aferíveis, experiência na área de inclusão social, escolar e/ou autonomia em programas continuados e disponibilidade de equipamentos esportivos.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Turismo e Desporto (CTD), para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD. Esta proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

II - VOTO DO RELATOR



Este projeto de lei busca premiar, com a instituição do Selo Município Amigo do Esporte, a ser conferido pelo Ministério do Esporte, os governos municipais que tenham implementado com sucesso programas esportivos nas áreas de esporte escolar, inclusão social e disponibilidade de equipamentos esportivos.

A proposta do nobre Deputado Valadares Filho apresenta o mérito de reconhecer e incentivar experiências exitosas alcançadas pelos entes federados cuja jurisdição e competência legislativa os aproximam dos assuntos locais de sua população, o que contribui para que as experiências alcancem as necessidades dos habitantes de cada municipalidade.

Observo, no entanto, que esta iniciativa parlamentar atribui ao Ministério do Esporte, órgão do Poder Executivo, a responsabilidade pela instituição do selo, sua atribuição e o exame das três experiências que cada município brasileiro pode apresentar. O mais apropriado, para não invadirmos a competência de outro poder, é determinar que o selo seja concedido pela Câmara dos Deputados. Proponho, portanto, que, em lugar de aprovarmos o projeto de lei em exame, esta Comissão de Turismo e Deporto apresente à Mesa Diretora desta Casa projeto de resolução com o teor da proposta do ilustre Deputado Valadares Filho.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.435, de 2013, do nobre Deputado Valadares Filho, e para que o teor desta proposição não se perca, proponho que esta Comissão de Turismo e Desporto apresente à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados a minuta de Projeto de Resolução em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ROMÁRIO
Relator



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2014
(DA COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO)**

Institui Selo Município Amigo do Esporte.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir o Selo Município Amigo do Esporte, a ser conferido pela Câmara dos Deputados, bienalmente, às cidades que cumprirem os requisitos constantes desta Resolução.

Art. 2º O Selo Município Amigo do Esporte tem por objetivo reconhecer e premiar:

I – a autonomia da cidade no desenvolvimento e gestão de programas na área do esporte.

II – a inclusão social alcançada pelos programas na área do esporte, segundo o princípio da democratização, insculpido no art. 2º, inciso III, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

III – programas de desporto educacional, fomentados por meio da prioridade de recursos públicos de que trata o art. 217, inciso II, da Constituição Federal, e instituídos conforme os princípios estabelecidos no art. 2º, inciso VIII, e art. 3º, inciso II, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

IV – programas de desporto de participação, instituídos nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 3º Qualquer município brasileiro poderá se candidatar ao Selo Município Amigo do Esporte.

§ 1º Cada município poderá inscrever no máximo três experiências.



§ 2º As experiências elegíveis para participar da exposição e processo de seleção para premiação e publicação deverão atender, conjuntamente, as seguintes condições:

I – ter o Governo Municipal como agente promotor, por meio de sua administração direta ou indireta, com ou sem parcerias;

II – estar efetivamente implantada e com resultados aferíveis;

III – enquadrar-se em um ou mais dos seguintes temas:

a) Autonomia do município na implementação de programas continuados e na disponibilidade de equipamentos esportivos;

b) Inclusão social;

c) Desporto educacional, com participação das comunidades acadêmicas no projeto.

Art. 4º Os editais de convocação para seleção dos candidatos serão divulgados anualmente, com o detalhamento dos critérios estabelecidos nesta resolução, além de datas e locais da premiação.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão de Turismo e Desporto, ao apreciar o Projeto de Lei nº 5.435, de 2013, de autoria do Deputado Valadares Filho, que *“altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a concessão do Selo Município Amigo do Esporte”*, decidiu-se por sua rejeição, em razão de nele constar determinações que invadem a competência do Poder Executivo.

O relator da matéria na CTD, Deputado Romário, assim se manifestou, em seu voto:

“Este projeto de lei busca premiar, com a instituição do Selo Município Amigo do Esporte, a ser conferido pelo Ministério do Esporte, os



governos municipais que tenham implementado com sucesso programas esportivos nas áreas de esporte escolar, inclusão social e disponibilidade de equipamentos esportivos.

A proposta do nobre Deputado Valadares Filho apresenta o mérito de reconhecer e incentivar experiências exitosas alcançadas pelos entes federados cuja jurisdição e competência legislativa os aproximam dos assuntos locais de sua população, o que contribui para que as experiências alcancem as necessidades dos habitantes de cada municipalidade.

Observo, no entanto, que esta iniciativa parlamentar atribui ao Ministério do Esporte, órgão do Poder Executivo, a responsabilidade pela instituição do selo, sua atribuição e o exame das três experiências que cada município brasileiro pode apresentar. O mais apropriado, para não invadirmos a competência de outro poder, é determinarmos que o selo seja concedido pela Câmara dos Deputados. Proponho, portanto, que, no lugar de aprovarmos o projeto de lei em exame, esta Comissão de Turismo e Desporto apresente à Mesa Diretora desta Casa projeto de resolução com o teor da proposta do ilustre Deputado Valadares Filho.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 5.435, de 2013, do nobre Deputado Valadares Filho, e para que o teor desta proposição não se perca, proponho que esta Comissão de Turismo e Desporto apresente à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados minuta de Projeto de Resolução em anexo.”

Feitas essas considerações, esta Comissão de Turismo e Desporto conta com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de resolução.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado VALADARES FILHO
Presidente da Comissão de Turismo e Desporto